

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

Of. n.º 273/CEOP / 2015

22-07-2015

Assunto: Envio do relatório da Comissão referente à audição do Dr. Carlos Seruca Salgado, indigitado para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANAC

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, realizou esta Comissão de Economia e Obras Públicas, na reunião ocorrida a 16 de julho de 2015, a audição do Dr. Carlos Seruca Salgado, personalidade indicada pelo Governo, através do v/ ofício de 14 de julho de 2015, para o exercício do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANAC.

Em reunião ocorrida a 22 de julho, esta Comissão apreciou o relatório da audição (em anexo a este ofício), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, termos em que se vem dar conhecimento a Vossa Excelência, de acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 17.º da supracitada Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Pedro Pinto)



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Relator: Rui Paulo
Figueiredo (PS)

Audição da personalidade indicada para Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil, Dr. Carlos Seruca Salgado.



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – METODOLOGIA

PARTE III – AUDIÇÃO

PARTE IV - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE V – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

De acordo com o estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março), os membros do Conselho de Administração são designados por Resolução do Conselho de Ministros, após audição da Comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo.

Em 14 de julho de 2015, através de ofício dirigido à CEOP, o Governo solicitou o agendamento da audição da personalidade indigitada para o exercício do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil (cf. anexo 1 a este relatório), Dr. Carlos Seruca Salgado fazendo acompanhar o ofício da nota biográfica da personalidade e do parecer da CReSAP, nos termos legais aplicáveis.

Em 15 de julho de 2015, deliberou a CEOP proceder à audição suprarreferida.

PARTE II – METODOLOGIA

Para a audição foi aprovada a seguinte grelha de tempos:

- Eventual intervenção inicial do indigitado – 5 m
- Uma ronda, com 3 minutos por Grupo Parlamentar, com resposta imediata por igual tempo.

No intuito de que o máximo esclarecimento fosse alcançado a grelha de tempos da audição foi meramente indicativa e não impediu que todas as perguntas fossem feitas e todas as respostas fossem dadas. Analogamente, várias intervenções pontuais fora das rondas foram permitidas.



PARTE III – AUDIÇÃO

A audição decorreu em reunião da Comissão ocorrida a 16 de julho, com carácter público e com gravação integral em registo áudio e vídeo.

A audição pode ser consultada na ligação que se indica abaixo, bem como no DVD que segue em anexo a este relatório:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=100715>

PARTE IV – OPINIÃO DO RELATOR

Desde logo, importa referir que foi acentuado como o procedimento de audição em sede de Assembleia da República poderá contribuir para o reforço do objetivo de Portugal se dotar de verdadeiras entidades reguladoras independentes. Entidades fortes, autónomas, independentes, credíveis e que contribuam para uma verdadeira defesa da regulação e dos direitos dos consumidores. Entidades que prossigam a defesa do interesse público.

No caso em apreço, a Autoridade Nacional da Aviação Civil tem por missões a regulação, fiscalização e supervisão em matéria de aviação civil excluindo-se do seu âmbito de atuação as atividades desenvolvidas no setor da aviação militar.

Estamos perante uma entidade independente, do ponto de vista orgânico, funcional, técnico e financeiro e que detém poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios.

As personalidades indigitadas para a sua governação devem ser pessoas com reconhecida idoneidade, competência técnica, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções.

Do mesmo modo, devem ter um perfil adequado às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Os estatutos da ANAC estabelecem que não pode ser nomeado quem seja titular de órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local, ou desempenhar quaisquer outras funções públicas ou profissionais, salvo funções docentes ou de investigação, desde que não remuneradas.

Similarmente, quem mantiver, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da ANAC.

E, também, quem detiver quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, sem prejuízo das relações enquanto clientes ou análogas.

Do mesmo modo, quem mantiver, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as atribuições e competências da ANAC, sem prejuízo das relações enquanto clientes ou análogas.

Os estatutos da ANAC, no seu artigo 14.º, n.º 5, e a Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, no seu artigo 19.º, n.º 8, estabelecem, ainda, em matéria de incompatibilidades e impedimentos, que em tudo o que não esteja especificamente regulado nestes dois diplomas, os membros do conselho de administração ficam sujeitos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos.

O regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos encontra-se plasmado na Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, com as devidas alterações posteriores e que dela fazem parte integrante.

No artigo 9.º-A da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, referente a atividades anteriores, estabelece-se que os titulares de altos cargos públicos que, nos últimos três anos

anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido, nos termos do artigo 8.º, da mesma lei, a percentagem de capital em empresas neles referida ou tenham integrado corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos não podem intervir em quaisquer procedimentos administrativos em que aquelas empresas e pessoas coletivas intervenham, suscetíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão de conduta dos referidos titulares, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.

No já citado artigo 8.º da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, estipula-se a percentagem de capital supra identificada em 10%.

No n.º 2 do artigo 9.º-A da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, consagra-se que o impedimento previsto no número anterior não se verifica nos casos em que a referida participação em cargos sociais das pessoas coletivas tenha ocorrido por designação do Estado ou de outra pessoa coletiva.

Na audição os Deputados e Grupos Parlamentares intervenientes procuraram aferir da conformidade do Dr. Carlos Seruca Salgado para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil.

Tal aferição foi feita à luz das limitações identificadas pela CReSAP, que o considerou adequado com limitações, da análise e escrutínio do seu currículo, do seu pensamento sobre o setor e dos seus possíveis impedimentos e incompatibilidades.

O Dr. Carlos Seruca Salgado abordou na sua intervenção inicial as características pelas quais se considera habilitado para a função. Centrou-se, em especial, na sua longa vida profissional e na sua vertente operacional ligada à atividade aeroportuária. Em Portugal e no estrangeiro. Vertente que procurou reforçar ao longo da audição.

Foi-lhe solicitado que pudesse explicar o facto de a CReSAP afirmar que tem vínculo ou relação contratual com empresas, grupos de empresas ou outras entidades

destinatárias da atividade ANAC e que essa ligação pode dificultar uma cultura de independência e criar, mais facilmente, oportunidades de captura.

Referia-se a CReSAP à ligação à empresa ANA – Aeroportos de Portugal, SA onde desempenhou múltiplas funções ao longo da sua carreira profissional e onde foi assessor do Conselho de Administração entre 2007-2014.

Do mesmo modo, foi confrontado com o plasmado nos estatutos da ANAC, no seu artigo 14.º, n.º 5, e na Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, no seu artigo 19.º, n.º 8, a par do artigo 9.º-A da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, referente ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos. E com as limitações daí decorrentes.

O Dr. Carlos Seruca Salgado considerou-se ao abrigo de qualquer incompatibilidade e impedimento. Afirmou ter cessado a sua ligação à ANA em Dezembro de 2014. Assumiu, igualmente, que possuiu ações da empresa Vinci, detentora do capital social da ANA após a conclusão do processo de concessão, em montante inferior a 10%, mas que delas já se desfez no início do ano de 2015.

Do ponto de vista ético entende não possuir qualquer limitação uma vez que afirma que a sua empresa era a ANA, pública, e que não tem qualquer ligação à ANA detida pela Vinci. Era funcionário e não membro dos órgãos sociais.

Daí não ter assumido nenhum impedimento ético de se pronunciar em processos decisórios referentes à ANA tal como os recursos de coimas aplicadas pela ANAC à ANA, os concursos de handling onde o Grupo tem interesses ou ainda os despedimentos efetuados pela Portway em Faro. Analogamente, em termos da regulação exercida sobre estas empresas.

Entende estar em condições de tornar esse tipo de limitações e de não se deixar capturar. Assegura que se pode enquadrar numa cultura de independência. Preocupações expressas pela CReSAP e pelos Grupos Parlamentares.

No plano jurídico, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, não deteve a percentagem de 10% de capital da empresa ANA ou da empresa Vinci, o montante foi substancialmente inferior, e não integrou os seus corpos sociais.

Daí decorrendo, face à conjugação das disposições jurídicas supra identificadas, que juridicamente não se encontra em situação de impedimento ou de incompatibilidade.

Embora fosse melhor, é um facto, não transitar da ANA para a ANAC somente com escassos meses de intervalo.

Ficou também claro que a personalidade proposta não possui formação específica aprofundada em termos de regulação económica. As suas respostas sobre a matéria são vagas tal como a CReSAP tinha assinalado. Em geral e sobre assuntos específicos diretamente relacionados com o tema.

Do mesmo modo, não conseguiu formular qualquer opinião sobre a cobrança de taxas municipais por parte da ANA assim como em outros assuntos mais técnicos.

Ao invés, demonstrou experiência adequada em matéria operacional no domínio aeroportuário e em matéria de relações internacionais no relacionamento com reguladores congéneres e com outras entidades internacionais diretamente relacionadas com o setor.

Similarmente, em matéria de segurança nas vertentes *security* e *safety* demonstrou alguns conhecimentos que poderão ser adequadamente potenciados.

Procurou afirmar a defesa de uma regulação forte e independente ainda que sem concretizar como é que isso se pode traduzir em ações.

Parece demonstrar uma orientação estratégica e para os resultados mas sem que isso se traduza numa clara defesa do cidadão e de adequada capacidade para gerir processos de mudança e inovação.

Não é muito claro como se enquadra ao nível do espírito de missão, serviço público e disponibilidade para um adequado escrutínio democrático. As suas respostas são, também aqui, vagas.

Em suma, e face ao exposto, o Dr. Carlos Seruca Salgado apresenta limitações claras ao nível da regulação e da densificação do seu pensamento em termos da futura ação da ANAC. Tem como aspetos positivos a sua experiência operacional e internacional e um relativo conhecimento das matérias de segurança.

A ANAC carecia de melhores dirigentes face à sua especificidade.

Não obstante, se o Governo persistir nesta nomeação importará criar condições para que as limitações apresentadas pelo Dr. Carlos Seruca Salgado sejam solucionadas no curto prazo.

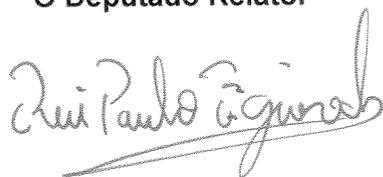
PARTE V – CONCLUSÕES

A Assembleia da República, através da Comissão de Economia e Obras Públicas, procedeu à audição do Dr. Carlos Seruca Salgado, indigitado para Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Do presente relatório será dado conhecimento ao Governo, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Palácio de S. Bento, 22 de julho de 2015

O Deputado Relator



(Rui Paulo Figueiredo)

O Presidente da Comissão



(Pedro Pinto)



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Economia e Obras Públicas
Deputado Pedro Pinto

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 3827 ENT.: 3291 e 3292 PROC. N.º:	14/07/2015

ASSUNTO: Personalidades a designar nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto - Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo

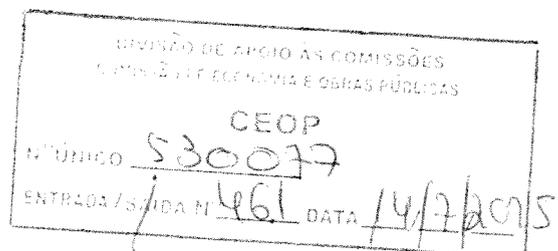
Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia dos ofícios datados de 14 de julho, oriundos do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, relativos à designação de personalidades para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações e para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração da ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.

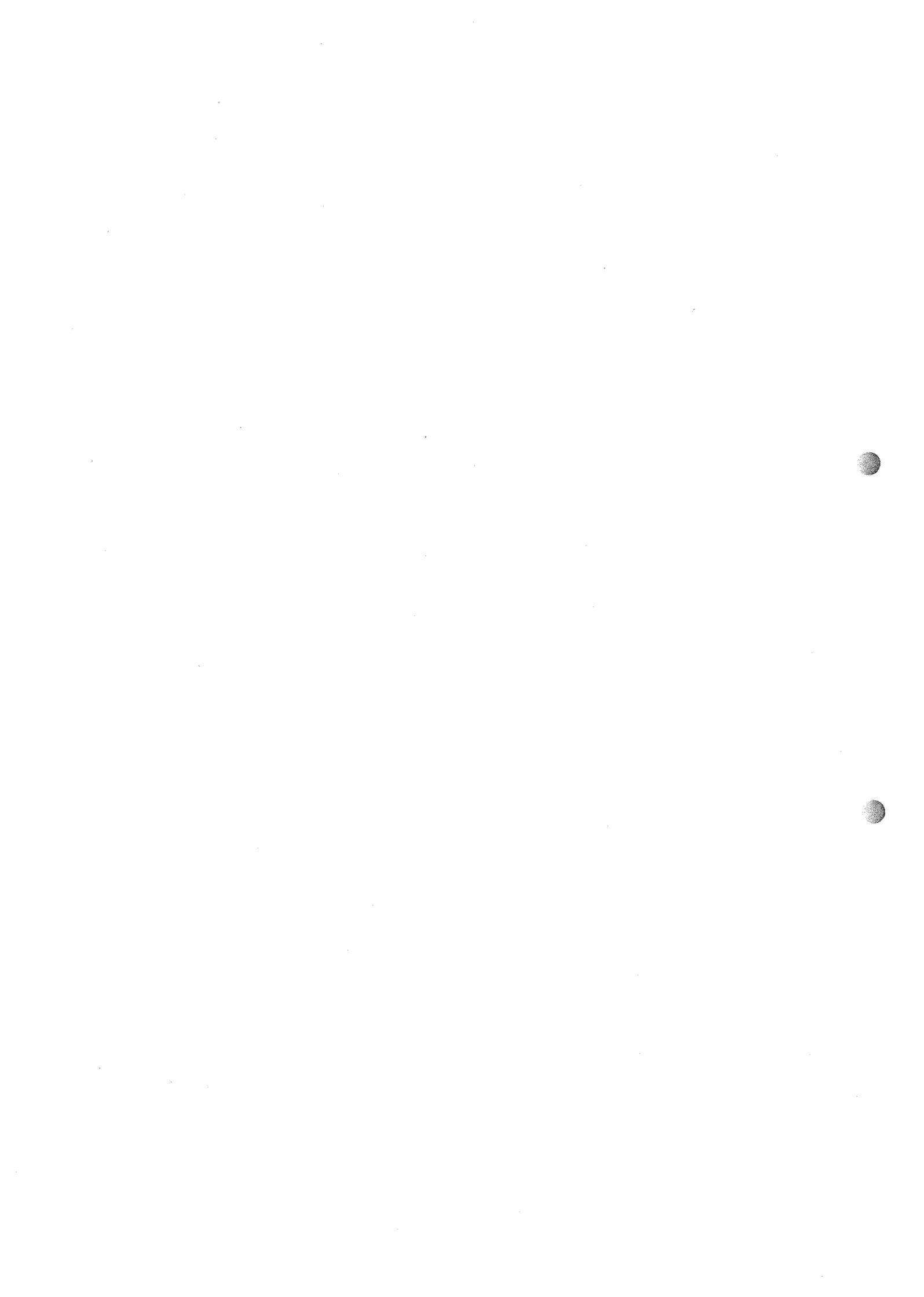
Mais se informa que ainda hoje seguirão para essa Comissão, os ofícios com os processos relativos à designação de Presidente, Vice Presidente e três Vogais da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e Vogal da ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende







Assunto: Personalidade a designar para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações.
Número: 3291
Data: 14 / 07 / 2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdades
Dra. Mariana Resende
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 14 JUL. 2015

ENT.:

PROC. N.º: 11.02.04/15

ASSUNTO: Personalidade a designar para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações.

Exma. Senhora, *minha cara Mariana,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Economia de solicitar o agendamento de audição na Comissão de Economia e Obras Públicas, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, da Dr.ª Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues de Areia, para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações. Juntam-se, para o efeito, o *Curriculum Vitae* da indigitada e o parecer de "Adequado" emitido pela Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública.

Não é demais salientar a relevância e significado que este procedimento transparente e colaborativo entre a Assembleia da República, a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública e o Governo imprime ao procedimento de designação, contribuindo grandemente para a salvaguarda da independência das entidades administrativas independentes.

Com os melhores cumprimentos, *e - Lisboa,*

O Chefe do Gabinete,

José Aguiar

ANEXOS: os mencionados.

